

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 729/2021

EDITAL Nº. 337/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento ao Município de Canoas/RS.

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise dos pedidos de esclarecimentos encaminhados através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, registros que os interessados cumpriram o rito estabelecido no edital, item “1.10. *Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos à pregoeira até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.*”, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: F1 LOCAÇÕES – EIRELI - EPP, como segue: “*REFERENTE A MUDANÇA DE CATEGORIA DE MOTORIZAÇÃO DOS VEICULOS, De acordo com a diária oficial da união que segue abaixo a introdução da Resolução nº 492 de 20 de Dezembro de 2018 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 24/12/2018 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 141 Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Conselho Nacional do Meio Ambiente RESOLUÇÃO Nº 492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018: Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução CONAMA nº 15/1995 e dá outras providências. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.013410/2018-83, e Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos; Considerando que a utilização de tecnologias automotivas de eficácia comprovada, associadas a especificações adequadas de combustíveis, permitem atender às necessidades de controle da poluição, sem prejuízo da economia de combustível e da competitividade de mercado; Considerando a necessidade de estabelecer novos padrões de emissão para os motores veiculares e veículos automotores leves, nacionais e importados, visando à redução da poluição do ar nos centros urbanos do país e a economia de combustível; Considerando a necessidade de prazo e de investimentos para promover a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos para viabilizar a introdução de tecnologias de controle de poluição; e Considerando a necessidade de prazo para a adequação tecnológica de motores veiculares e de veículos automotores às novas exigências de controle da poluição necessárias à redução da emissão, resolve: Nesta pequena introdução da nova lei que vai regularizar novamente os poluentes e outras regras dos veículos automotores comercializado no nosso país, vai se perder uma categoria de motores que se chamava intermediários ou seja aqueles acima dos 1.0 sendo os*

*mesmo 1.3, 1.4, 1.5, e 1.6, motores estes usados nos modelos Grand Siena, uno Fiat, Ka Ford, fox, Space fox, Voyage e Gol VW, alguns já foi anunciado pelos montadoras meios de comunicação que já saíram de linha e outros que também irão sair isso causando uma mudança mas motorização dos veículos e com esta mudança aumento o custo dos veículos, que os novos modelos começaram a ser comercializado com os seguintes motores 1.0 aspirado (81CV) ou 1.0 turbo (A partir de 116CV) sendo que no item 1 dos lotes 1 e 2 está sendo solicitado este modelos que não iram ser mais fabricados no Brasil sendo assim aumento fortemente o custo de compra e de locação dos mesmos sendo que hoje está prefeitura usa o os veículos 1.0, que partir desta normativa serão substituídos por veículos 1.0 aspirados. 1. Precisamos esclarecer se estes veículos poderão ser usados 1.0 (1.0 Aspirados), até pela economicidade dos mesmo com combustível, e principal no valor da locação do mesmo 2. Os veículos novos com a motorização que atendera este item têm uma diferença bastante significativa com os solicitados neste item que alguns até já saíram de linha e isso aumento o valor de locação.” Registra-se que o presente pedido de esclarecimentos foi encaminhado ao requisitante para manifestação no que cabe a questões de ordem técnica, que se manifestou. Dos questionamentos: Em face do questionamento realizado por F1 LOCAÇÕES: *Afirmo que por entender que tal questionamento, apesar de pertinente, vislumbra acontecimentos futuros, assim como mais elementos que transpassam a esfera administrativa, pois versa sobre a gestão ambiental e a política fixada pelo Governo Federal, que impactará diretamente às montadoras e o setor automobilístico, o Edital, assim como os licitantes que a ele se habilitarem, devem ofertar itens que atendam na íntegra a descrição dos itens constantes do mesmo.” Nada mais havendo digno de registro, mantenho inalterada a data de abertura do certame e encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.**

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira